PROJETO DE LEI Nº 034/2018, de 12 de março de 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM GARANTIA DE CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira pública créditos de compensações financeiras a que o Município de Goianésia do Pará tem direito pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, até o término do mandato do chefe do Poder Executivo, cujo valor é de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1º A cessão dos direitos creditórios sobre a exploração de recursos hídricos e/ou Minerais (Royalties(dar-se-á até 31 de dezembro de 2020, recebendo o

Município, em contrapartida, os recursos financeiros correspondentes a título de antecipação.

§2º Os recursos oriundos da presente operação de crédito deverão ser utilizados com os fins relacionados nas alíneas abaixo:

a) Aquisição e recuperação de maquinários e equipamentos para aprimoramento dos serviços de infraestrutura e logística;

b) Investimento em infraestrutura na zona urbana e rural;

c) Pagamento de contrapartida em Convênios;

d) Despesas com projetos e obras de infraestrutura;

e) Pagamento de dívidas contratadas com a União, INSS.

Art. 2º A compensação financeira sobre a utilização de recurso hídrico para geração de energia elétrica, constitui-se como um direito que o Município de Goianésia do Pará tem conforme no Art. 20, §1º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989 e Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, Lei n. 9.993, de 24 de julho de 2000 e pelos Decreto n. 1º, de 07 de fevereiro de 1991, e Decreto n. 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios à instituição financeira pública de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos oriundos da cessão de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente a despesas de capitais e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto à União e/ou capitalização do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Goianésia do Pará, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, 12 de março de 2018.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL